

LEI Nº 1.507, DE 03 DE ABRIL DE 1989.
"Autoriza a legalização de imóveis e acréscimos
construídos sem observância do Código de Obras
e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a legalizar os imóveis e acréscimos, construídos sem observância do Código de Obras, desde que comprovem sua conclusão anterior a da ta de 31 de dezembro de 1988.

Art. 2º - A partir da data preconizada no artigo anterior, qualquer obra poderá ser legalizada, desde que cumpra as exigências previstas no Código de Obras e Legislação Municipal, Estadual e Federal correlatas.

§ 1º - É vedado a legalização de obra que venha a atingir uma área de recuo ou afastamento frontal, devendo a Administração promover os atos necessários e demolição.

§ 2º - Excetuam-se da aplicação do parágrafo anterior os casos, quando solicitados e a juízo da Administração, os benefícios da mais-valia, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Os projetos de legalização deverão ser obrigatoriamente assinados por profissional habilitado como autor do projeto.

Art. 4º - As construções unifamiliares, de até 70 metros quadrados, poderão solicitar aprovação ou legalização, como obra proletária, sem necessidade de pagamento de licença, desde que a construção seja única unidade existente no lote.

Parágrafo Único - No caso de outra unidade o projeto será examinado e considerado como acréscimo.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda a elaboração dos cálculos de custos, multas para os efeitos desta Lei, sendo vedado à Administração a concessão da legalização sem quitação geral dos débitos do requerente.

Parágrafo Único - Na elaboração dos cálculos, a taxa de Licença deverá ser computada em dobro

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 638, de 29 de dezembro de 1982.

Projeto n.º 17 / 89
Mensagem n.º 14 / 89
Publicado 05 / 04 / 89
Jornal de Hoje